



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 795

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº 039/2020, de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19).
- **Decreto Nº 040/2020, de 23 de Março de 2020** - Declara situação de emergência em todo o território municipal e dispõe de medidas temporárias complementares para fins de prevenção e enfrentamento à COVID - 19, no âmbito do município de Camamu - Bahia e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 039/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
COMITÊ MUNICIPAL DE
ACOMPANHADO DE AÇÕES DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado da Bahia e, principalmente evitar casos iniciais no Município de Camamu – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de **Camamu/BA**, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

CONSIDERANDO, com base no Decreto Municipal nº 035/2020, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Camamu/BA.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante titular e seu respectivo suplente:

I - Representantes da Secretaria de Saúde:

- 1) Secretário Municipal: Tharsia Oliveira Menezes Bastos
- 2) Coordenador de Programa de Média e Alta Complexidade: Jaqueline dos Reis Morais Kisaki
- 3) Diretora da Vigilância em Saúde: Samya Rejane Gomes Fernandes

II - Representante da Secretaria de Bem Estar Social: Nívea Regina de Andrade Barros Laytynher

III - Representante da Secretaria de Educação: Quievilin Souza dos Santos

IV - Representante da Secretaria de Administração: Eulla Magalhães Correia

V - Representante da Secretaria da Fazenda: Rosalvo Antônio Souza Neto

VI - Representante do Gabinete do Prefeito: Alberto Luiz Conceição do Espírito Santo

VII - Conselho Municipal de Saúde: Alex de Jesus

VIII - Representante da Unidade Hospitalar: Jerfesson Silva dos Santos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

IX- Representante do Serviço de Urgência e Emergência, caso de exista unidade de pronto atendimento: Fernando Olímpio da Silva Filho

Art. 4º - Presidirá o comitê a Secretária de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º - O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 23 de março de
2020.


ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 040/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DISPÕE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU- BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado da Bahia e, principalmente evitar casos iniciais no Município de Camamu – Bahia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 035/2020, nº 037/2020 e 038/2020,

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas, pelos próximos 15 (quinze) dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Camamu, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como carros de passeio de outros municípios e/ou estados da federação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 1º - Os veículos mencionados no *caput* terão até a décima oitava hora desta data para saírem do limite territorial do município.

§ 2º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Salvador, Ilhéus, Itabuna, Ibirapitanga, Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá e Igrapiúna, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação.

§ 3º - A restrição de que fala o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e matérias hospitalares e insumos.

§ 4º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

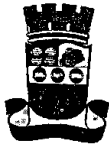
§ 5º - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao coronavírus.

Art. 5º - É sugerido que o uso de transporte público municipal seja evitado, ao máximo, pela população. Em caso de extrema necessidade, os fornecedores deste serviço observarão:

I - Os transportes coletivos deverão proporcionar, aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados;

II - Os mototaxistas regulamentados do nosso município deverão oferecer, obrigatoriamente, toucas e máscaras descartáveis aos passageiros, além de higienizar os capacetes internamente com o uso do álcool 70%.

Art. 6º - O Comércio Municipal terá suas atividades suspensas a partir da primeira hora do dia 24 de março de 2020, terça, por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 1º - Estão excluídas desta obrigatoriedade os supermercados, mercadinhos, abatedouros, mercearias, hortifruti, padarias, farmácias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água, casas de ração, funerárias, postos de combustível, unidades de saúde, distribuição de energia elétrica, prestador de serviço de distribuição de água, serviços de telecomunicação, coleta de lixo, açougues e congêneres.

§ 2º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes.

§ 3º - O estímulo ao serviço de delivery (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

§ 4º - O comércio de ambulantes está submetido às mesmas normas previstas no caput, sendo permitido, apenas, a comercialização de produtos alimentícios e vedada a aglomeração e acomodação de clientes.

§ 5º - As Clínicas com serviço de emergência e laboratórios privados permanecerão em funcionamento, normalmente.

Art. 7º - Fica determinado, nos próximos 15 (quinze) dias, que bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por delivery (entrega em domicílio).

Art. 8º - As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários terão suas atividades **reduzidas e limitadas a partir da primeira hora do dia 24 de março de 2020, terça, por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período.**

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 2º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone (s) de contato.

§ 3º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes.

Art. 9º - A Feira Livre de Camamu deverá obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária, salientando que o seu funcionamento estará adstrito, apenas, ao comércio de produtos alimentícios, ressalvada a proibição disposta no art. 7º deste documento legal.

Art. 10- Fica determinado, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, pelo prazo de 15 (trinta) dias, a contar das 14:00hrs de 23 de março de 2020, **linha comercial de transporte marítimo**, no Município de Camamu.

Art. 11- Fica determinado, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, pelo prazo de 15 (trinta) dias, a contar das 14:00hrs de 23 de março de 2020, **passeios turísticos de embarcações**, no Município de Camamu.

Art. 12- Fica determinado, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, pelo prazo de 15 (trinta) dias, a contar das 14:00hrs de 23 de março de 2020, **obras particulares com mais de 10 funcionários**, no Município de Camamu.

Art. 13- As secretarias Municipais, poderão requisitar quando da fiscalização apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, Polícia Rodoviária Estadual e a AGERBA bem como eventual apoio das Guardas Municipais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 14- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 15 - Quaisquer servidores municipais que praticarem insubordinação ao seu superior imediato ou divulgarem notícias falsas, levando em pânico a população, serão devidamente responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 23 de março de

2020.


Enoc Souza Silva
Prefeito
ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal